



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER LEGISLATIVO

---

**CONTRATO Nº 20230002**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santa Cruz do Arari, através do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.869.333/0001-71**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **EDILENE DO SOCORRO MENDES DA CRUZ**, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 569.502.682-20, residente na TRAV. LIDIA LEAL, e do outro lado **MILTON ALVES FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **49.434.652/0001-23**, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2301, Sala 703, Bairro Cremação, Belém-PA, CEP 66.045-315, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **MILTON ALVES LIMA FILHO**, residente na Travessa Pirajá, nº 716, Apto 1301, Bloco B, Bairro Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.083-514, portador do(a) CPF nº 616.491.202-49, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento às demandas judiciais e emissão de pareceres jurídicos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, por um período de 11 meses, de acordo com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de fevereiro de 2023 extinguindo-se em 12 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER LEGISLATIVO

---

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, sendo **11 (onze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, a serem pagas no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária do exercício de 2023:

**Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.**

**Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

**Subelemento - 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica.**

**Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.**

9.2 - Ficando o saldo, pertinente aos demais exercícios, a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
PODER LEGISLATIVO**

---

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Cruz do Arari, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**Santa Cruz do Arari/ PA, 13 de fevereiro de 2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
CONTRATANTE**

**MILTON ALVES FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 49.434.652/0001-23  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_